



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 190/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O SR. ANTONIO MÁZALA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e de outro lado, Sr. **ANTONIO MAZALA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 020.821.106-30, e da Carteira de Identidade M - 129.565, denominado **LOCADOR**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 123/2017, Dispensa de Licitação nº 047/2017, mediante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na locação por parte do **LOCATÁRIO**, de uma área de terras de 1,6641 hectares, parte de uma área de uma área total de 62,4088 hectares, localizada dentro da Fazenda Caparaó, Cachoeira e Três Barras, situada na Estrada Mirai / Muriaé, Km 06, imóvel de propriedade do **LOCADOR**, a ser destinado exclusivamente para a construção de um aterro com o objetivo de fomentar a disposição adequada dos resíduos de construção civil classe A, evitando-se assim, o descarte inadequado dos mesmos e possível formação de “bota-foras” na região.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCADOR** declara expressamente estar o imóvel supracitado livre de quaisquer impedimentos ou ônus para locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir de 01 de setembro de 2017, e término em 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação será de **R\$1.000,00(hum mil reais) mensais**, devendo ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel permanecerá fixo e irrevogável e, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual previsto no *caput* deste artigo, o valor contratado poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O Município estará isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas, estando as mesmas embutidas dentro do valor do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: A área exata da presente locação é de total ciência das partes, sendo que **LOCATÁRIO**, efetuará o cercamento da mesma, bem como preparará o terreno para receber os resíduos dos materiais objetos do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LOCATÁRIO** estará isento de qualquer responsabilidade caso algum animal, de propriedade do **LOCADOR**, invada a área objeto da presente locação, vindo a sofrer algum tipo de dano ou sequela.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 2.6.0.15.452.022.2.0057 Administração da Secretaria Obras e Serviços - 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA: O imóvel destina-se exclusivamente para servir como descarte de materiais provenientes de obras de terraplenagem que envolva remoção de terras, ou de entulhos e restos de obras provenientes de demolições e/ou reformas, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização do **LOCADOR**, nem serem feitas sub-locações ou cessões, ainda que a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA: Nenhuma modificação ou obra poderão ser executadas no imóvel sem o consentimento, por escrito do **LOCADOR**, não cabendo ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executar, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao **LOCADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: O **LOCATÁRIO** possui total ciência e conhecimento de que todos os materiais despejados no imóvel objeto da presente locação permanecerão no mesmo ao término do presente contrato, sendo de inteira responsabilidade do **LOCADOR** proceder a limpeza e retirada dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: São motivos da rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato;

Unilateralmente, pelo LOCATÁRIO, consoante art.79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro especial ou de exceção, e na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03(três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Mirai, MG, 01 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – LOCATÁRIO

ANTONIO MAZALA
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 01 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004